



Prefeitura Municipal de Valente

Tomada de Preços Nº 02 – 003/2020
Processo Administrativo Nº 400/2020

3º TERMO ADITIVO

Empresa:
MARBET CONSTRUÇÃO SERVIÇO LTDA.

Data do Termo Aditivo
22/12/2021

Objeto:
Contratação de empresa para prestação de serviço de pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas na sede e zona rural deste município

Número do Contrato:
190/2020

Regulamentação da matéria disposta no artigo 65, inciso I, alínea "a" e § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a saber



Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Valente - Bahia.

Ilmo. Sr. Ubaldino Amaral de Oliveira.

Ref. Aditamento do Contrato nº 190/2020 - MARBET CONSTRUÇÃO SERVIÇO LTDA.

Valente - Ba., 10 de dezembro de 2021.

Senhor Prefeito,

Atendendo a necessidade de darmos continuidade aos serviços constantes do **Contrato nº 190/2020**, celebrado com **MARBET CONSTRUÇÃO SERVIÇO LTDA**, cujo o objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviço de pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas na sede e zona rural deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Tomada de Preços n.º 02-003/2020 e seus Anexos, de acordo com o plano de execução apresentado pela contratada e aprovado pela Administração Municipal.

Tendo em vista que o referido contrato possui vigência até 27 de dezembro de 2021 e prazo de execução até 27 de dezembro de 2021, em face aproximação do termino do prazo de execução.

Em vista que se trata de obras e instalações e sua interrupção pode comprometer a prestação do serviço publico, principalmente quanto a conclusão das obras neste município.

Se faz necessário, pois mais vantajosa para a municipalidade a prorrogação do prazo de execução pelo prazo de 180 (centos e oitenta) dias e a vigência de tal contrato, pelo prazo de 180 (centos e oitenta) dias.

Ressalta-se ainda, que o aditamento ora solicitado, encontra-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93, em seu art. 57 e incisos.

Sem mais para o memento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DJALMA SANTANA DA SILVA NETO

SECRETARIA MUN. DE INFRA OBRAS TRANSP. E SERV.PUBLICOS



MARBET CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS CNPJ :04.979.231/0001-40

Praça José Pereira, 226, Santa Rita de Cássia, Valente - Bahia CEP: 48.890-000 / 75 997037313

OFÍCIO 001/2021.

Valente (BA), 25 de novembro de 2021.

À
Prefeitura Municipal de Valente
Nesta

Assunto: Solicitação de Aditivo Prazo.

A Marbet Construção e Serviços LTDA, inscrita sob CNPJ N.º 04.979.231/0001-40, situado na Praça José Pereira n.º 226, Distrito de Santa Rita de Cássia, neste município de Valente-BA, por meio do seu representante legal o Sr. Marcone da Cunha Santos, sócio administrador, vem solicitar junta a Prefeitura Municipal De Valente, a prorrogação do prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias, referente ao contrato 190/2020, que tem como objeto de PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS. Devido até a presente data não houve desembolso por parte do MDR - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, referente CT N.º 1066172-89/2019 e com isso faz-se necessário a prorrogação de prazo, e assim solicitamos a celebração do Termo Aditivo de Prazo.

Atenciosamente,

Marcone da Cunha Santos

CNPJ N.º 04.979.231/0001-40

sócio administrador

04.979.231/0001-40
MARBET CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA-ME
Pg. José Pereira, 226 - Santa Rita de Cássia
CEP 48.890-000 Valente-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

À Procuradoria Jurídica do Município de Valente.

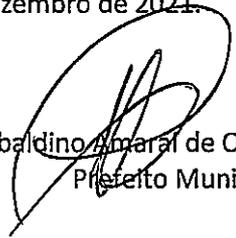
Em conformidade a Lei Federal nº 8666/93, solicito que seja previamente analisada a possibilidade de aditar o Contrato nº 190/2020, referente a Tomada de Preços nº 02-003/2020, e que seja elaborado parecer jurídico para que o mesmo transcorra em acordo a lei.

Seguem em anexo, cópia do Ofício de Solicitação, bem como do referido contrato.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Valente – Bahia, 13 de dezembro de 2021.


Ubaldino Amaral de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba

CNPJ – 13.845.896/0001-51

PARECER JURÍDICO

“Parecer elaborado pela procuradoria jurídica com o fim de instruir procedimento de aditivo de prazo referente ao Contrato n.º 190/2020”

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Valente – Bahia.

Ilmo. Sr. Ubaldino Amaral de Oliveira.

Ref. Aditamento do Contrato n.º 190/2020 – MARBET CONSTRUÇÃO SERVIÇO LTDA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer em derredor da possibilidade de acréscimo de prazo ao Contrato n.º 190/2020, celebrado com a MARBET CONSTRUÇÃO SERVIÇO LTDA., cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas na sede e zona rural deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital da Tomada de Preços n.º 02-003/2020 e seus Anexos.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura, fundamentando o pedido para a Aditivo de Prorrogação de Prazo de Execução e consequentemente a Vigência Contratual. Informa a Secretaria solicitante a necessidade de prorrogação do prazo de execução, uma vez que, o mesmo tem vigência até o dia 27 de dezembro de 2021 e o prazo de execução até 27 de dezembro de 2021.

O referido contrato fora celebrado em 17 de julho de 2020, com valor inicial de R\$ 475.132,33 (Quatrocentos e setenta e cinco mil e cento e trinta e dois reais e trinta e três centavos), vigência até 31 de dezembro de 2020 e prazo de execução até 31 de dezembro de 2020, aditado em 28 de dezembro de 2020, prorrogada a vigência para 30 de junho de 2021 e prazo de execução para 30 de junho de 2021; aditado em 30 de junho de 2021, prorrogada a vigência para 31 de dezembro de 2021 e prazo de execução para 31 de dezembro de 2021. Pretende-se agora a prorrogação do seu prazo de vigência, por mais 180 (cento e oitenta) dias, do prazo de execução, por mais 180 (cento e oitenta) dias e com reflexo financeiro de R\$ 475.132,33 (Quatrocentos e setenta e cinco mil e cento e trinta e dois reais e trinta e três centavos), aditado o prazo de vigência e execução, sem nenhum acréscimo em seu valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

Vieram instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a.) Contrato n.º 190/2020 e cópia da publicação do seu extrato;
- b.) 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 190/2020 e cópia da publicação do seu extrato;
- c.) 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 190/2020 e cópia da publicação do seu extrato;
- d.) Manifestação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, justificando a necessidade da prorrogação.

Deve ser ressaltado que a análise da Procuradoria repercute estritamente sobre a apreciação jurídica da contratação, não havendo qualquer opinião sobre o mérito administrativo. Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A justificativa apresentada informa que a prorrogação do prazo contratual se faz necessária, uma vez que o referido contrato tem vigência até 27 de dezembro de 2021, prazo de execução até 27 de dezembro de 2021 e se trata de obras e instalação.

No presente caso observa-se a necessidade imperiosa de continuidade do serviço, essencial para assegurar e manter o funcionamento das atividades, uma vez que sua interrupção poderia comprometer a prestação dos serviços públicos.

Quanto a prorrogação dos contratos administrativos, a regra geral é a de que não podem ultrapassar os limites de vigência dos créditos orçamentários correspondentes. Isso decorre do fundamento de que não se admite a licitação ou a contratação sem a previsão de recursos orçamentários para o seu custeio. Este princípio aplica-se a todos os contratos, seja de execução instantânea, seja de execução continuada. Tal regra comporta exceções disciplinadas pelo art. 57 e incisos da Lei n.º 8.666/1993:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de, até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

Em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses, por imposição da Lei nº 8.666/1993. No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação desse limite, nem a de 48 (quarenta e oito) meses prevista no inc. IV, do art. 57, da Lei 8.666/93 em razão do presente caso se referir a contrato de construção de um portal e uma praça.

Tal exceção significa que, contratos dessa natureza não estão vinculados aos limites do período em que perdurar o crédito orçamentário, de modo que podem manter sua vigência, mesmo após o fim do exercício financeiro no qual foram celebrados e, por conseguinte, após o término do crédito ao qual se vinculavam.

Contratos de serviços continuados têm uma vasta abordagem na doutrina pátria, tendo em vista a ausência de conceituação no corpo da lei.

Da leitura e interpretação dos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e a jurisprudência do TCU sobre o assunto, extraem-se outros requisitos a serem preenchidos com vistas à regularidade da prorrogação do prazo contratual, a saber: 1) existência de precisão contratual admitindo a possibilidade de prorrogação; 2) interesse da Administração na continuidade dos serviços; 3) interesse expresso da contratada na prorrogação; 4) limite total de vigência de 60 meses; 5) prestação regular dos serviços até o momento; 6) obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração; 7) aprovação formal pela autoridade competente; 8) Manutenção das condições iniciais de habilitação pela contratada.

Pode-se considerar a demonstração do interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente supridas pela apresentação da motivação e aprovação da proposta, já comentadas. Também o limite da vigência foi exaustivamente exposto. Os demais requisitos deverão ser observados pelo setor de contratos, antes da celebração do aditamento.

Ademais, há que se referendar e comprovar a regularidade fiscal da contratada, bem como se os preços ora contratados fazem jus aos atualmente praticados no mercado.

Pertinente à disponibilidade orçamentária para cobrir despesas da alteração pretendida, entende-se prescindível sua demonstração em face ao aumento do prazo e sendo mantido o valor contratual, merecendo por tanto ajuste orçamentário em relação ao valor e dotações já empenhados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba

CNPJ - 13.845.896/0001-51

Em face de todo o exposto, recomenda-se o retorno dos autos a Secretaria - Executiva deste ato para conhecimento e adoção das observações apontadas nesta manifestação, em especial a consulta dos preços que estão sendo praticados nesta época.

Nesse sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, pois a presente análise lastreia-se sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Valente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa dos mesmos.

III - DA CONCLUSÃO

Diante da contextualização aludida, por se tratar de contrato administrativo de execução continuada, alicerçado nos ditames da Lei n.º 8.666/93, bem como diante da justificativa apresentada pela Secretaria solicitante, entendo pela possibilidade jurídica de renovação do contrato n.º 190/2020, pelo lapso temporal de 180 (cento e oitenta) dias para vigência e 180 (cento e oitenta) dias para execução, desde que comprovada a regularidade fiscal da contratada, bem como a manutenção do preço ora contratado fazem jus aos atualmente praticados no mercado.

Salvo melhor juízo,

É o Parecer.

Valente-BA, 16 de dezembro de 2021.


Antônio Dagoberto de Jesus Rios
Procurador Jurídico Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

Ao Setor de Licitações e Contratos,

Valente-Bahia, 20 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Valente – Bahia.

Ilmo. Sr. Agamenon Pinto da Silva e Silva.

Venho através deste, comunicar que fora recebido no meu gabinete, ofício da Secretária Municipal de Infraestrutura, comunicando que em face a aproximação do término do prazo de execução do ao Contrato n.º 190/2020, celebrado com a **MARBET CONSTRUÇÃO SERVIÇO LTDA**, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviço de pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas na sede e zona rural deste município, conforme condições estabelecidas no Edital da Tomada e Preços n.º Nº 02-003/2020 e seus Anexos, de acordo com o plano de execução apresentado pela contratada e aprovado pela Administração Municipal.

Conforme a disponibilidade financeira e orçamentária já confirmada pelo contador municipal, bem como a possibilidade jurídica conforme parecer exarado pela Procuradoria Jurídica em anexo a este ofício, solicito, se possível, que esta comissão tome as providencias cabíveis para aditar pelo prazo de vigência em 180 (cento e oitenta) dias e o prazo de execução em 180 (cento e oitenta) dias, o referido contrato.

Atenciosamente,


Ubaldino Amaral de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba

CNPJ - 13.845.896/0001-51

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 190/2020 ADICIONANDO-SE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS AO PRAZO FINAL E 180 (CENTO E OITENTA) DIAS AO PRAZO DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS EM DIVERSAS RUAS NA SEDE E ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS., CONFORME TOMADA DE PREÇOS 02-003/2020, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA MARBET CONSTRUÇÃO SERVIÇO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE VALENTE**, Estado da Bahia, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, nesta Cidade, CNPJ Nº 13.845.896/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 086.097.645-91 e RG nº 01.542.909-12 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua 1ª de Maio, nº 80, B. Centro, Valente-Ba, CEP: 48890-000, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MARBET CONSTRUÇÃO SERVIÇO LTDA**, situada na Praça José Pereira, nº 226, Pov. de Santa Riça de Cássia, Valente - BA., CEP 48.890-000, CNPJ Nº 04.979.231/0001-40, representada através do seu Representante Legal, o Sr. Marcone da Cunha Santos, portador do RG 7706476-34 SSP-BA, e do CPF nº. 950.824.095-49, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a licitação referida na cláusula primeira deste instrumento, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e, resolve celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO:

O presente termo fundamenta-se nas determinações da Lei n.º 8666/93, e suas alterações posteriores, especificamente o art. 57, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo adicionar o prazo de execução e a vigência de tal contrato, passando-se a partir desta o contrato inicial nº. 190/2020. A ter o seu prazo de vigência adicionado 180 (cento e oitenta) dias, passando nas mesmas condições preestabelecidas até o dia 25 de junho de 2022 e o seu prazo de execução adicionado 180 (cento e oitenta) dias, passando nas mesmas condições preestabelecidas até o dia 25 de junho de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

Ficam mantidas as demais cláusulas que não colidam com as cláusulas do instrumento originário. **ADICIONANDO -SE APENAS O PRAZO ACIMA CITADOS** no presente termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba

CNPJ – 13.845.896/0001-51

E assim, por estarem de acordo, assinam o presente Termo Aditivo em três (03) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais, na presença de 02 (duas) testemunhas signatárias.

Valente – Bahia, 22 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA
PREFEITO

Testemunhas:

Nome:

CPF/RG:

Bruno Silva Souza
031.015.075-29

CONTRATADO

MARBET CONSTRUÇÃO SERVIÇO LTDA.

MARCONI DA CUNHA SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

CPF/RG:

João A. S. Silva
153.664.028-07



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20215055300

RAZÃO SOCIAL	
MARBET CONSTRUCAO E SERVICO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
057.790.228 - BAIXADO	04.979.231/0001-40

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/12/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.979.231/0001-40
Razão Social: MARBET CONSTRUCAO E CERVICO LTDA ME
Endereço: PC JOSE PEREIRA 226 / SANTA RITA CASSIA / VALENTE / BA / 48890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/12/2021 a 17/01/2022

Certificação Número: 2021121902241444062200

Informação obtida em 20/12/2021 10:37:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARBET CONSTRUCAO E SERVICO LTDA
CNPJ: 04.979.231/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:31:50 do dia 05/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/02/2022.

Código de controle da certidão: 0BCD.EF3F.EE6A.5D91

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Valente
SAC - Secretaria de Administração e Fazenda
PRAÇA GETULIO VARGAS, 01 PMV
Centro - VALENTE - BA CEP: 48890-000
CNPJ: 13.845.896/0001-51

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000595/2021.E

Nome/Razão Social: **MARBET CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA - ME.**
Nome Fantasia: **MARBET EMPREENDIMENTOS**
Inscrição Municipal: **00059/2015** CPF/CNPJ: **04.979.231/0001-40**
Endereço: **PRAÇA JOSE PEREIRA, 226**
POV SANTA RITA DE CASSIA VALENTE - BA CEP: 48890-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 28/09/2021 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: 27/12/2021

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **5600006290420000118613090000595202109284**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://valente.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 05/10/2021 às 10:25:58



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARBET CONSTRUCAO E SERVICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.979.231/0001-40

Certidão n°: 36141282/2021

Expedição: 13/10/2021, às 15:31:57

Validade: 10/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MARBET CONSTRUCAO E SERVICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.979.231/0001-40, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

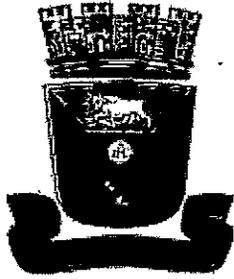
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEGUNDA-FEIRA – 27 DE DEZEMBRO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO Nº 228

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PÚBLICA:

- **EXTRATO DE 3º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 190/ TOMADA DE PREÇOS Nº 02-003/2020:**
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS EM DIVERSAS RUAS NA SEDE E ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Assinado de forma digital por REDE
GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
Dados: 2021.12.27 17:02:54 -03'00'

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira
- Praça Getúlio Vargas, 01 Valente - Ba
- Tel: (75) 3263-2222



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEGUNDA-FEIRA
27 DE DEZEMBRO DE 2021
ANO V – EDIÇÃO Nº 228

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

MUNICÍPIO DE VALENTE-BA.

EXTRATO DE 3º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 190/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 02-003/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas na sede e zona rural deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Tomada de Preços n.º 02-003/2020 e seus Anexos. Contratada: MARBET CONSTRUÇÃO SERVIÇO LTDA, CNPJ Nº 04.979.231/0001-40. Aditivo de Prazo: 180 (cento e oitenta) dias. Vigência: até 25 de junho de 2022, 180 (cento e oitenta) dias. Execução: até 25 de junho de 2022. Data do Aditivo: 22/12/2021.

Valente-Ba, 22 de dezembro de 2021.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA
Prefeito